



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 998/2013, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
BOQUEIRÃO, PARA O QUADRIÊNIO 2014
A 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA,

“ Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: ”

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Boqueirão para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, e Lei Orgânica Municipal, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2014/2017 foi elaborado tomando por referências diretrizes norteadoras, estabelecidas para a ação do Governo Municipal, dispostas em três eixos que congregam programas e ações, concebidos visando o alcance de resultados e objetivos estratégicos a seguir estabelecidos.

01 - EIXOS ESTRATÉGICOS

EIXO I: GESTÃO PÚBLICA

EIXO II: DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EIXO III: INFRAESTRUTURA URBANA E LOGÍSTICA

EIXO IV: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

02 - PROGRAMAS POR MACRO OBJETIVO

Macro objetivo: 01 – FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA

Programa: 0001 – Ação Legislativa

**DESENVOLVER AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA ANUTENÇÃO DO
LEGISLATIVO**

Macro objetivo: 02 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO

Programa: 0002 – Administração Geral

1



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DESENVOLVER AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA GESTÃO EM APOIO AOS
DEMAIS PROGRAMAS

Programa: 0051 – Controle Judicial

ACOMPANHAR AS DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO

Programa: 0052 – Controle Geral

DESEMPENHAR O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO
MUNICÍPIO

Macro objetivo: 03 – MANTER O EQUILÍBRIO FISCAL

Programa: 0003 – Administração financeira

PLANEJAR, ACOMPANHAR A ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS E EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

Programa: 0021 – Manutenção do equilíbrio fiscal

DESEMPENHAR AÇÕES EM VISTAS DO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO
COMO TAMBÉM A DIMINUIÇÃO DAS DÍVIDAS E CUMPRIMENTO DOS
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Macro objetivo: 04 – ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL

Programa: 0004 – Garantia da educação para todos

AMPLIAR A OFERTA DE VAGAS COMO TAMBÉM O APRIMORAMENTO EM
VISTAS DE UMA EDUCAÇÃO DE ELEVADO NÍVEL E ACESSÍVEL A TODOS.

**Macro objetivo: 05 – AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS
DE SAÚDE**

Programa: 0012 – Saúde para todos

DESENVOLVER TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA POSSIBILITAR O
ACESSO À SAÚDE DE BOA QUALIDADE PARA TODA POPULAÇÃO DO
MUNICÍPIO.

**Macro objetivo: 06 – ASSEGURAR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL À
POPULAÇÃO**

Programa: 0009 – Proteção Social e Assistência à Comunidade

DESENVOLVER AS AÇÕES DE APOIO E PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇAS,
JOVENS, IDOSOS E POPULAÇÃO CARENTE EM GERAL

Macro objetivo: 07 – FORTALECIMENTO ECONÔMICO

Programa: 0046 – Desenvolvimento econômico e sustentável

CRIAR CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO
MUNICÍPIO COM O APRIMORAMENTO DA AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

**Macro objetivo: 08 – ORDENAMENTO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
URBANA**

Programa: 0024 – Melhoria da infraestrutura Urbana

DESENVOLVER O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS E A MELHORIA DA
INFRAESTRUTURA URBANA



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Programa: 0035 – Habitação Urbana e Rural
MELHORAR AS CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO DAS PESSOAS DE BAIXA RENDA

Macro objetivo: 09 – AMPLIAR AS AÇÕES DE CULTURA ESPORTE E TURISMO

Programa: 0005 – Esportes para Todos

INCENTIVAR A PRÁTICA DE ESPORTES PARA UMA VIDA SAUDÁVEL

Programa: 0023 – Desenvolvimento da cultura e turismo

DESENVOLVER TODAS AS AÇÕES VOLTADAS AO INCENTIVO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO.

Art. 3º - Os programas e ações deste Plano Plurianual serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º - O valor global dos programas, a metas e os enunciados dos objetivos não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que a modifiquem.

Art. 5º - O Plano Plurianual incorpora automaticamente as alterações estabelecidas pelas Leis Orçamentárias Anuais aprovadas pela Câmara Municipal e suas alterações, devendo a Secretaria de Finanças proceder os ajustes necessários para fins de alinhamento dos instrumentos de planejamento.

Art. 6º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de um novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por programas e ações;

II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 8º - O Plano Plurianual será acompanhado para averiguação do cumprimento dos objetivos, metas e ações dos principais programas de governo, pelas secretarias as quais estejam vinculados.

Parágrafo Único – Caberá a Chefia do Poder Executivo, definir os prazos, as diretrizes e as orientações para o monitoramento dos programas especificados no caput junto aos órgãos e entidades do Governo.



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Os órgãos do Poder Executivo responsável pela condução dos programas, deverão atualizar a cada exercício financeiro as informações referentes á execução física das ações orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 10 - A Prefeitura poderá formular revisões do PPA durante sua execução, devendo submete-las à aprovação da Câmara Municipal, a execução quando se tratar dos itens estabelecidos no Art. 7º.

Art. 11 - O Poder Executivo promoverá avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, da execução física, além da evolução dos indicadores de resultados.

Art. 12 - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual de que trata esta Lei.

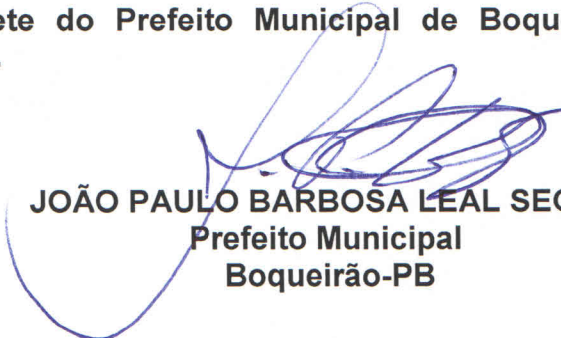
Art. 13 - O Poder Executivo divulgará pelo menos uma vez em cada um dos anos subseqüentes à aprovação do Plano, em função das alterações ocorridas:

I – texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II – anexos atualizados dos programas e respectivas ações.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 13 de Novembro de 2013.


JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
Prefeito Municipal
Boqueirão-PB